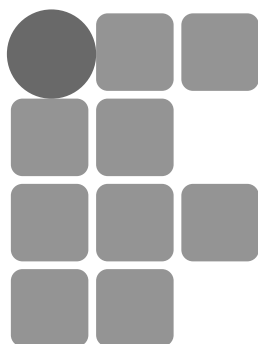




**Publicado em
31/01/2012**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Minas Gerais
Reitoria



**INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS**
Reitoria

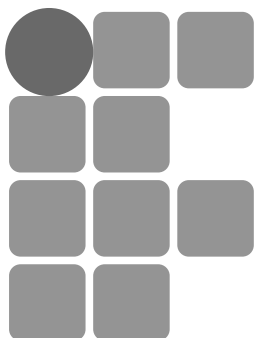
Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966

Janeiro/2012 • EXTRAORDINÁRIO - Nº2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Minas Gerais
Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Fernando Haddad**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco**

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS
Caio Mário Bueno Silva**

**CHEFE DE GABINETE
Marilícia Brandão Mól Gonçalves**

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Edmar Geraldo de Oliveira**

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Oití José de Paula**

**PRÓ-REITOR DE ENSINO
Washington Santos da Silva**

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Lydia Armond Muzzi**

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Lucas Carlúcio Magalhães**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Matheus Costa Frade**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Ciniro Aparecido Leite Nametala**

**DIRETOR DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS ESPECIAIS
Josiler Magno Macedo Reis**

**DIRETOR DE ORÇAMENTO
Roberto de Oliveira Bezerra**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Cláudia Maria Teixeira Alves**



Sumário

Portarias	5
Resoluções.....	22

Portarias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente para apuração de responsabilidades pelo atraso nos pagamentos de Notas Fiscais/Faturas geradoras de correções monetárias, multas e juros no âmbito do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1º. - Com fulcro na Lei nº. 9.784, de janeiro de 1999, **CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE**, para apuração de responsabilidades pelo atraso nos pagamentos de Notas Fiscais/Faturas geradoras de correções monetárias, multas e juros no âmbito do IFMG.

ELY FELIX VENTURA - Matrícula SIAPE nº. 1587059, **Presidente**;

DÉLCIO ANTÔNIO DAS CHAGAS PEREIRA, Matrícula SIAPE nº. 0272655;

DELTON MARCIO CAMPOS, Matrícula SIAPE nº. 14666715;

RODRIGO CÉSAR DE MORAES, Matrícula SIAPE nº. 1753876.

Art. 2º. - Cada procedimento terá prazo de apuração de 30(trinta) dias.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 062 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Computação no IFMG – Campus Ouro Branco.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 08 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR** o funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Computação, com oferta de 40 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Ouro Branco.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 20 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 071 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Administração no IFMG – Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução nº 09 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso de Graduação em Administração**, com oferta de 40 vagas anuais, no turno integral, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 072 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação no IFMG – Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 10 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso de Bacharelado em Ciência da Computação**, com oferta de 40 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 073 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG – Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 11 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR** o funcionamento do **Curso Técnico em Informática**, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 074 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG – Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução nº 12 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso Técnico em Administração**, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 075 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG – Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 13 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso Técnico em Eletrotécnica**, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 076 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, no Núcleo Avançado do IFMG – Campus Formiga, no município de Sabará.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 14 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR** o funcionamento do **Curso Técnico em Administração**, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no Núcleo Avançado do IFMG – Campus Formiga, no Município de Sabará.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 077 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrado ao ensino médio, no IFMG – Campus Governador Valadares.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução n.º 15 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR** o funcionamento do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, integrado ao ensino médio, com oferta de 50 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Governador Valadares.

Art. 2.º. Determinar que os efeitos desta Portaria retroajam ao início do ano letivo de 2011.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 078 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao ensino médio, no IFMG – Campus Governador Valadares.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução nº 16 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso Técnico em Meio Ambiente**, integrado ao ensino médio, com oferta de 50 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Governador Valadares.

Art. 2º. Determinar que os efeitos desta Portaria retroajam ao início do ano letivo de 2011.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 079 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletroeletrônica, na modalidade subsequente ao ensino médio, ofertado por meio de educação à distância no IFMG – Campus Ouro Preto.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

com base na Resolução nº 17 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do **Curso Técnico em Eletroeletrônica**, na modalidade subsequente ao ensino médio, por meio de educação à distância, com oferta de 50 vagas anuais, no IFMG – Campus Ouro Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 081 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Professor do IFMG - Campus Bambuí.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, nos termos do art. 143 da Lei nº. 8.112/1990, os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o comportamento de Professor do Campus Bambuí no desempenho de sua função, no prazo de 60(sessenta) dias.

DANIEL FONSECA COSTA, Matrícula SIAPE nº. 1651616,
ALISSON DE CASTRO FERREIRA, Matrícula SIAPE nº.
1651830, e

GABRIEL DA SILVA, Matrícula SIAPE nº. 1550674.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços desta Instituição.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 24 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 082 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Investigativa
- Empresa BBC Engenharia Ltda - ME - Contrato n.º.
012/2009 – IFMG – Campus Ouro Preto.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1.º – Constituir **COMISSÃO INVESTIGATIVA**, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Portaria CGU n.º. 335, de 30 de maio de 2006, sob a presidência do primeiro, para no prazo de 60(sessenta) dias, promover a investigação e a elaboração de relatório conclusivo, acerca dos fatos ocorridos na prestação dos serviços de reavaliação patrimonial contratados pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro, hoje IFMG - Campus Ouro Preto, junto à empresa BBC Engenharia Ltda – ME, através do Contrato n.º. 012/2009, tendo como membros os servidores abaixo relacionados:

FLÁVIO NASSER DRUMOND, Matrícula SIAPE n.º. 1643457,
DÉLCIO ANTONIO DAS CHAGAS PEREIRA, Matrícula SIA-

PE n.º. 0272655

GENTIL ROCHA, Matrícula SIAPE n.º. 0272545

FABRÍCIA COELHO DE FREITAS ZANETTI, Matrícula SIAPE

n.º. 1466841.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Instituição.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 24 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 089 DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à servidora do IFMG - Campus Formiga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009, pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em consideração o que consta no Processo de Sindicância nº 23208.000874/2011-DV, aplicar à servidora **SIMONI JÚLIA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1099002, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pela inobservância do dever previsto no inciso III do art. 116, bem como pela prática da infração disciplinar capitulada no inciso V do art. 117, todos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 27 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 090 DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Sindicância para apurar a compatibilidade entre as obras contratadas e as executadas pela empresa OP3 Engenharia Ltda., na construção do prédio denominado Pavilhão de aulas n.º 1, do Campus Congonhas, então Unidade de Ensino Descentralizada do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução n.º 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009, pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado *in* DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

Considerando as evidências apresentadas pelo laudo pericial emitido pela empresa Helô Domiciano Consultoria, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., contratada para levantar a compatibilidade entre as obras de construção do prédio denominado Pavilhão de aulas n.º 1, do Campus Congonhas, então Unidade de Ensino Descentralizada do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, objeto do Processo de Licitação n.º 00364/2006-9, na modalidade de Tomada de Preços n.º 004/2006 e do respectivo Contrato n.º 053/2006 firmado com a empresa OP3 Engenharia Ltda. e as obras realizadas pela referida empresa, bem como o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nomeada através da Portaria n.º 090, de 1.º de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Com fulcro na Lei n.º 9.784, de janeiro de 1999, constituir **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, sob a presidência do primeiro, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a compatibilidade entre a obra contratada, objeto do Processo de Licitação n.º 00364/2006-9, na modalidade de Tomada de Preços n.º 004/2006 e do respectivo Contrato n.º 053/2006 e as obras executadas pela empresa OP3 Engenharia Ltda., tendo como membros os servidores abaixo relacionados:

GENTIL ROCHA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº. 0272545;

MARCO ANTÔNIO DO CARMO, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº. 2467976, e

ELY FELIX VENTURA, Matrícula SIAPE nº. 158.705-9.

Art. 2º- Fica REVOGADA a Portaria nº 263, de 21 de março de 2011 e a Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2011.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 27 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Resoluções



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução “ad referendum” n.º 050/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Resolução “ad referendum” n.º 050/2011 que dispõe sobre a **aprovação da adesão do IFMG ao Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação.**

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução “ad referendum” n.º 051/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Resolução “ad referendum” n.º 051/2011 que dispõe sobre a **criação do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade subsequente ao ensino médio no IFMG – Campus Ouro Preto.**

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 003 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução “ad referendum” n.º 052/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Resolução “ad referendum” n.º 052/2011 que dispõe sobre a **regulamentação da participação de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes na execução do Convênio firmado entre o IFMG, com a interveniência do Campus Ouro Preto, e a VALE S.A., tendo como objeto a cooperação científica, técnica, administrativa e cultural, visando a qualificação de trabalhadores para a atividade de sondagem de mineração.**

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução “ad referendum” n.º 053/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Resolução “ad referendum” n.º 053/2011 que dispõe sobre **os procedimentos a serem adotados para a extinção da Fundação Centro Federal de Ensino Tecnológico de Ouro Preto.**

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução “ad referendum” n.º 054/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução “ad referendum” n.º 054/2011 que dispõe sobre a **retificação dos artigos 19, 22 e 25 do Regimento Geral do IFMG.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a retificação do artigo 14 do Regimento Geral do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando a necessidade de se uniformizar e equiparar as representações dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nos Conselhos Acadêmicos dos *campi* do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do artigo 14 do Regimento Geral do IFMG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral do *Campus*, que o preside;
- II. Um representante, indicado pelo Diretor-Geral, de cada uma das seguintes áreas:
 - Ensino;
 - Pesquisa;
 - Extensão;
 - Administração/Planejamento.
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e

V. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento único para todos os *Campi*, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§4º O Conselho Acadêmico poderá convidar grupos de trabalho ou pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativos dos Conselhos Acadêmicos dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando o disposto no §2º do Art. 14º do Regimento Geral do IFMG ,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativos dos Conselhos Acadêmicos dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NOS CONSELHOS ACADÊMICOS DOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)

Art.1º – As normas para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico estão fixadas neste regulamento único para todos os *Campi* do IFMG.

Art.2º – Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, referentes ao período de 2012 a 2014, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do campus.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de cada campus deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e por um representante do corpo discente.

Art. 3º – Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discentes, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

Parágrafo único. Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

Art. 4º – Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG lotados no respectivo campus, bem como os discentes regularmente matriculados e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 4(quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art.7º – Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados, mediante listagens fornecidas pelo setor de gestão de pessoas, no caso de servidores, e

pelos setores de controle acadêmico, no caso de discentes.

Art. 8º – A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis para a votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

II – A votação ocorrerá das 10 horas até as 21 horas, quando então as urnas deverão ser lacradas.

III – O voto será nominal, secreto e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

IV – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.

V – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

VI – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

VII – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e a equipe de mesários deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.

VIII – Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, no respectivo ambiente da eleição.

IX – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

X – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.

XI – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

Art. 9º – A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 10º – A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 11º – Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação.

Art. 12º – Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13º – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do campus relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 14º – Os casos omissos deverão ser encaminhados para o Conselho Superior do IFMG.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 008 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso de Licenciatura Plena em Computação, no IFMG Campus Ouro Branco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a criação do Curso de Licenciatura Plena em Computação, com oferta de 40 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Ouro Branco.

Art. 2.º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em Administração, no IFMG Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Administração, com oferta de 40 vagas anuais, no turno integral, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2.º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

**Dispõe sobre a criação do Curso de Bacharelado em
Ciência da Computação, no IFMG – Campus Formiga.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,**
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário
Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Bacharelado em Ciência da
Computação, com oferta de 40 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus For-
miga.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências
cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Informática, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Informática, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG – Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Eletrotécnica, na modalidade concomitante ao ensino médio, no IFMG – Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Eletrotécnica, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Formiga.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, no Núcleo Avançado do IFMG – Campus Formiga, no Município de Sabará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno vespertino, no Núcleo Avançado do IFMG – Campus Formiga, no Município de Sabará.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrado ao ensino médio, no IFMG – Campus Governador Valadares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrado ao ensino médio, com oferta de 50 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Governador Valadares.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam ao início do ano letivo de 2011.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao ensino médio, no IFMG – Campus Governador Valadares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao ensino médio, com oferta de 50 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG – Campus Governador Valadares.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam ao início do ano letivo de 2011.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Eletroeletrônica, na modalidade subsequente ao ensino médio, ofertado por meio de educação à distância no IFMG – Campus Ouro Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Técnico em Eletroeletrônica, na modalidade subsequente ao ensino médio, por meio de educação à distância, com oferta de 50 vagas anuais, no IFMG – Campus Ouro Preto.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório do servidor Docente do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a avaliação do servidor em estágio probatório; e

Considerando que a avaliação do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, as **Normas de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor docente aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Art. 2º. O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado no âmbito da sua área de lotação e do Setor de Ensino à qual está vinculado. A coordenação do processo será feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (**CAEPD**) sob a supervisão do Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. A aptidão e capacidade dos servidores docentes serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação previstos no Art. 20 da Lei nº 8.112/90, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 4º. O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado obedecendo:

I – O conhecimento, por parte do avaliado, dos instrumentos de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela **CAEPD**, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

II – A realização de reuniões para coordenar o fluxo do processo de avaliação com a presença da maioria simples dos membros da **CAEPD**.

Art. 5º. O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado pela **CAEPD** instituída nos termos do Art. 9º desta Resolução, em três etapas, na forma abaixo:

I – 1ª avaliação no décimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

II – 2ª avaliação no vigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

III – 3ª avaliação, até o trigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos.

Art. 6º. Concluída a 3ª etapa de avaliação, a **CAEPD** elaborará o

relatório final de todo o processo avaliativo com o parecer sobre a aprovação ou reprovação do docente em estágio probatório e o encaminhará ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º. O relatório final deverá expressar a média aritmética das três etapas de avaliações num total de 100 (cem) pontos. Será aprovado o docente que obtiver a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou 60% (sessenta por cento), no que se refere ao somatório das três etapas de avaliação.

§ 2º. Com relação ao registro de pontuação do docente avaliado, o Relatório Final se fundamentará no somatório e nas médias aritméticas de todas as fichas de avaliação (Anexos I, II e III) correspondentes a cada etapa de avaliação e previstos no Art. 10 (Anexo IV).

Art. 7º. O docente que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º. Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, a ocorrência de quaisquer irregularidades funcionais será apurada nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º. A avaliação do docente em estágio probatório será coordenada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (CAEPD) constituída por portaria expedida pelo reitor do IFMG, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores docentes do quadro permanente, preferencialmente estáveis, do Campus.

Art. 10. A avaliação será baseada nos seguintes instrumentos:

- I - Fichas de avaliação do docente pela Área (Anexo I);
- II - Fichas de avaliação do docente pelo Setor de Ensino (Anexo II);
- III - Fichas de avaliação do docente pelos discentes (Anexo III).

§ 1º. A CAEPD encaminhará ao superior imediato do docente e ao Setor de Ensino os instrumentos a serem utilizados no processo de avaliação. A avaliação do Setor de Ensino será feita pelo diretor de ensino, assistido por um servidor do Setor de Registro Acadêmico, um pedagogo e um representante do Setor de Pesquisa e Extensão.

§ 2º. As fichas de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão entregues ao superior imediato ao qual o docente avaliado está subordinado. As fichas deverão ser preenchidas pelo superior imediato e pelos docentes da área.

§ 3º. O resultado final da avaliação a que se refere o parágrafo anterior será obtido pela média aritmética dos resultados das avaliações feita pelos docentes da área e a chefia imediata e será entregue em uma ficha única com a pontuação final.

§ 4º. As fichas de avaliação do docente pelos alunos deverão ser aplicadas pelo Setor de Ensino que deve designar um servidor responsável pela aplicação.

§ 5º. Cada docente deverá ser avaliado por censo, incluindo todas as turmas que lecionem e de acordo os critérios abaixo:

I - Os alunos que avaliarão o docente em estágio probatório serão aqueles com frequência global mínima de 75% das atividades escolares presentes no momento da avaliação;

II - O Setor de Ensino repassará à CAEPD os formulários de avaliação aplicados para que seja feita a média aritmética dos mesmos.

Art. 11. O docente avaliado poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (CAEPD) solicitação fundamentada de reapreciação do resultado das avaliações em qualquer das etapas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à avaliação feita pelos discentes.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. O Setor de Gestão de Pessoas dará ciência ao docente, tão logo entre em exercício, dos critérios, procedimentos e normas que regerão o processo de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (CAEPD) instruirá o processo e o encaminhará ao Setor de Ensino no máximo até o final do oitavo, décimo oitavo e vigésimo oitavo meses após o docente entrar em exercício.

Art. 14. Cabe ao Setor de Ensino determinar o momento adequado para aplicação da avaliação do docente pelos discentes, respeitando o prazo máximo de dez, vinte e trinta meses.

Art. 15. Ao completar o processo de avaliação previsto no artigo anterior, o Setor de Ensino entregará os formulários de avaliação do docente pelos discentes para apensá-los ao processo de Estágio Probatório.

Art. 16. Concluída cada uma das etapas de avaliações previstas no artigo anterior, a CAEPD procederá à análise e à conclusão das médias e pontuações do

docente avaliado e a redação do relatório parcial ou final, assim como a entrega do parecer (Anexo IV) ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus para as devidas providências.

Art. 17. Os Coordenadores assim como o Setor de Ensino terão até 20 (vinte) dias úteis corridos para fazer as avaliações constantes do anexo I e II e devolver o instrumento devidamente preenchido à **CAEPD** com as pontuações finais de cada docente avaliado.

Art. 18. Ao receber os registros de avaliação, em cada etapa, a **CAEPD** terá até 10 (dez) dias úteis para emitir relatório parcial e dar ciência do resultado ao avaliado.

Art. 19. O docente em estágio probatório, cientificado na forma do artigo anterior, terá até 05 (cinco) dias úteis para solicitar reapreciação da avaliação, nos termos do Art. 11.

Art. 20. Ao término da primeira e da segunda etapa de avaliação, a **CAEPD** entregará Relatório Parcial do avaliado ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus (Anexo IV) que o encaminhará ao Setor de Ensino.

Art. 21. Cabe ao Setor de Ensino:

I - Analisar os relatórios emitidos pela **CAEPD**;

II - Documentar as ações que tenham sido realizadas e entregá-las ao Setor de Gestão de Pessoas 30 (trinta dias) antes da próxima avaliação devidamente assinado pelo docente avaliado e pelo Diretor de Ensino.

Art. 22. Ao final da terceira etapa de avaliação, a **CAEPD** entregará ao Setor de Gestão de Pessoas um parecer (Anexo IV) sobre o cumprimento dos requisitos legais e processuais, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 23. O Setor de Gestão de Pessoas encaminhará ao Diretor Geral do Campus o processo finalizado para ciência ao avaliado e encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (**DGP**) para providências cabíveis conforme Art.20 da Lei nº 8.112/90.

DO RECURSO

Art. 24. O servidor docente que não for aprovado segundo o parecer emitido pela **CAEPD** poderá apresentar recurso ao Reitor do **IFMG**, protocolizado pelo **DGP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação ou ciência, pelo interessado, do resultado final da avaliação, conforme Art. 108 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90).

§ 1º – O Conselho Superior, com o objetivo de subsidiar sua decisão, poderá designar uma Comissão Recursal para apurar os fatos e emitir parecer conclusivo

sobre o recurso interposto. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

§ 2º – O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Recursal não excederá 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do processo pelo presidente da Comissão Recursal. O processo com as alegações finais será encaminhado ao Conselho Superior para decisão, respeitado o prazo máximo para avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º – Será disponibilizado à Comissão Recursal assessoramento jurídico necessário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os docentes que entrarem em exercício antes da aprovação desta Resolução, para os quais o cumprimento das três etapas de avaliação do estágio probatório seja intempestivo, serão avaliados em pelo menos uma etapa, observando os critérios adotados anteriormente.

§ 1º – Os docentes que se encontram na condição tratada no caput deste artigo apresentarão relatórios de suas atividades desde o efetivo exercício até o término do período não avaliado, devidamente assinados pelo chefe imediato, a fim de subsidiar a avaliação do Estágio Probatório.

§ 2º – A auto avaliação institucional da **CAEPD** quando instituída em todo o **IFMG**, poderá ser utilizada para substituir a avaliação discente, desde que seja individualizada por docente e que contemple os fatores de avaliação elencados no Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 26. É vedada a avaliação por parente até 3º (terceiro) grau civil.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela **CAEPD**.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Caio Mário Bueno Silva

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO I
Ficha de avaliação I: Área.

Chefe Imediato:						
Avaliadores:						
Docente em Avaliação:						
Matrícula:		Data:				
Área de Lotação:		Etapa de Avaliação:		1ª	2ª	3ª

Crítérios de avaliação: Esta avaliação contém 20 (vinte) perguntas com valor igual a 05 (cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos.

O docente em avaliação:		Nota				
1	Respeita os prazos estabelecidos para entregar documentos solicitados pelo coordenador da área/curso e demais solicitações quando requisitado?	1	2	3	4	5
2	É assíduo em reuniões e tarefas cotidianas?	1	2	3	4	5
3	Respeita o horário de entrada e saída das aulas?	1	2	3	4	5
4	Cumpe a jornada semanal de trabalho nos termos do Art. 112 da Lei 11.784/2008?	1	2	3	4	5
5	Apresenta justificativas em eventuais ausências nas reuniões e aulas?	1	2	3	4	5
6	Nos casos de ausência não amparados pela legislação e/ou que demandem reposição de aulas, o docente repõe as mesmas?	1	2	3	4	5
7	Conhece as atribuições do seu cargo, sendo comprometido com as tarefas inerentes a ele, não se negando a executá-las?	1	2	3	4	5
8	Conhece e cumpre as normas do IFMG, do Campus e as orientações dos Coordenadores e Diretores quanto a execução do trabalho, zelando pelo nome da Instituição?	1	2	3	4	5
9	Respeita os funcionários e alunos da instituição?	1	2	3	4	5
10	Em situações conflituosas, mantém o equilíbrio e trata as questões de forma adequada?	1	2	3	4	5
11	É organizado e demonstra cuidado ao planejar as aulas, na execução de suas atribuições e demais funções que desempenha?	1	2	3	4	5
12	Flexibiliza e procura integrar o planejamento às outras áreas do conhecimento, favorecendo a formação humana e técnica?	1	2	3	4	5
13	Está aberto à mudanças, sugestões e críticas?	1	2	3	4	5
14	Intera-se das necessidades dos cursos em que leciona e contribui para melhorar o desempenho destes cursos?	1	2	3	4	5
15	Coopera e participa de trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo?	1	2	3	4	5
16	Orienta os educandos em atividades extra-classe, TCC, pesquisas, eventos, entre outras ações de atendimento especial aos alunos?	1	2	3	4	5
17	Realiza atividades de Pesquisa e Extensão, publica artigos científicos, apresenta trabalhos em eventos, participa de comissões internas e de outras ações propostas pela Instituição ou área/curso?	1	2	3	4	5
18	Age com discrição e resguarda fatos de interesse da instituição?	1	2	3	4	5
19	Colabora com a Instituição na promoção da parceria Família X Escola, prestando atendimento à família dos educandos quando necessário?	1	2	3	4	5
20	Suas ações respeitam a legislação educacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (no caso dos alunos dos cursos integrados) e demais leis que amparam e norteiam o âmbito educacional?	1	2	3	4	5
TOTAL						

Data: _____

Assinaturas:

1) Chefia Imediata: _____

2) Avaliadores: _____

ANEXO II

Ficha de avaliação II: Setor de Ensino.

Avaliador:						
Docente em Avaliação:						
Matrícula:		Data:				
Área de Lotação:		Etapa de Avaliação:		1ª	2ª	3ª

Crêterios de avaliação: Esta avaliação contém 20 (vinte) perguntas com valor igual a 05 (cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos.

O docente em avaliação:		Nota				
1	Respeita os prazos estabelecidos para entregar Diários (notas e frequências), documentos solicitados, ementários, cronogramas e planejamento?	1	2	3	4	5
2	É assíduo em reuniões e tarefas cotidianas?	1	2	3	4	5
3	Apresenta justificativas em eventuais ausências?	1	2	3	4	5
4	Nos casos de ausência não amparados pela legislação e/ou que demandem reposição de aulas, o docente repõe as mesmas?	1	2	3	4	5
5	Conhece as atribuições do seu cargo, sendo comprometido com as tarefas inerentes a ele, não se negando a executá-las?	1	2	3	4	5
6	Conhece e cumpre as normas do IFMG, do Campus e as orientações dos Coordenadores e Diretores quanto a execução do trabalho, procurando zelando pelo nome da Instituição?	1	2	3	4	5
7	Respeita os funcionários e alunos da instituição?	1	2	3	4	5
8	Em situações conflituosas, mantém o equilíbrio e trata as questões de forma adequada?	1	2	3	4	5
9	Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de materiais, energia, água e gastos desnecessários?	1	2	3	4	5
10	É organizado e demonstra cuidado ao planejar as aulas, utilizando metodologias didáticas adequadas e diversificadas, além de respeitar o nível de desenvolvimento da turma?	1	2	3	4	5
11	Contextualiza os conteúdos programáticos, baseando-se na realidade do aluno e nas necessidades e estilos de aprendizagem?	1	2	3	4	5
12	Flexibiliza o planejamento às outras áreas do conhecimento, propondo atividades transdisciplinares, além de desenvolver atividades extra-classe com os alunos?	1	2	3	4	5
13	Atualiza a bibliografia da disciplina e relaciona os conteúdos com fatos, notícias e inovações tecnológicas?	1	2	3	4	5
14	Incentiva os alunos a participar de olimpíadas relacionadas a disciplina, feiras culturais, exposições, eventos internos e externos, entre outros?	1	2	3	4	5
15	Cumpre a jornada semanal de trabalho nos termos do Art. 112 da Lei 11.784/2008?	1	2	3	4	5
16	Orienta os educandos em atividades extra-classe, TCC, pesquisas, eventos, entre outras ações de atendimento especial aos alunos?	1	2	3	4	5
17	Realiza atividades de Pesquisa e Extensão, publica artigos científicos, apresenta trabalhos em eventos, participa de comissões internas e de outras ações propostas pela Instituição ou área/curso?	1	2	3	4	5
18	Age com discrição e resguarda fatos de interesse da instituição?	1	2	3	4	5
19	Colabora com a Instituição na promoção da parceria Família X Escola, prestando atendimento à família dos educandos quando necessário?	1	2	3	4	5
20	Suas ações respeitam a legislação educacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (no caso dos alunos dos cursos integrados) e demais leis que amparam e norteiam o âmbito educacional?	1	2	3	4	5
TOTAL						

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Ficha de avaliação III: Corpo docente

Avaliador:				
Docente em Avaliação:				
Matrícula:	Data:			
Área de Lotação:	Etapa de Avaliação:	1 ^a	2 ^a	3 ^a

Crêterios de avaliação: Esta avaliação contém 20 (vinte) perguntas com valor igual a 05 (cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos.

O docente em avaliação:		Nota				
1	No início do ano/semestre letivo, apresenta e discute o plano de ensino?	1	2	3	4	5
2	Demonstra preparar as aulas, ministrando-as com clareza, objetividade, segurança (nas aulas de laboratório) e domínio de conteúdo?	1	2	3	4	5
3	Contextualiza os conteúdos programáticos, baseando-se na realidade do aluno e nas necessidades e estilos de aprendizagem?	1	2	3	4	5
4	Segue o plano de ensino proposto, havendo continuidade e organização lógica na apresentação do conteúdo?	1	2	3	4	5
5	A metodologia e os recursos didáticos utilizados pelo professor propiciam a aprendizagem do conteúdo?	1	2	3	4	5
6	Responde de forma clara às dúvidas que surgem no decorrer das aulas?	1	2	3	4	5
7	Indica com clareza os tópicos a serem estudados nas avaliações?	1	2	3	4	5
8	As exigências das avaliações são compatíveis com o conteúdo ensinado?	1	2	3	4	5
9	Cumprê integralmente o horário estabelecido de entrada e saída das aulas?	1	2	3	4	5
10	Contribui para o bom desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem?	1	2	3	4	5
11	Dá ciência aos alunos quanto ao rendimento, notas e frequências?	1	2	3	4	5
12	Realiza atividades diversificadas e atividades extra-classe que favorecem o apropriação do conhecimento com qualidade?	1	2	3	4	5
13	Articula o conhecimento prévio do aluno com o conhecimento acadêmico?	1	2	3	4	5
14	Realiza revisão de provas, discutindo as dificuldades encontradas?	1	2	3	4	5
15	Orienta os educandos em atividades extra-classe, TCC, pesquisas, eventos, entre outras ações de atendimento especial aos alunos?	1	2	3	4	5
16	Trata os alunos com respeito, dando a oportunidade para manifestarem suas opiniões?	1	2	3	4	5
17	Frente à situações conflituosas com o (os) aluno(os), mantém o equilíbrio e resolve-as de forma adequada?	1	2	3	4	5
18	Cumprê as normas do IFMG relativas ao processo ensino X aprendizagem, procurando zelar pelo nome da Instituição?	1	2	3	4	5
19	Respeita o nome da instituição dentro e fora da sala de aula?	1	2	3	4	5
20	Flexibiliza e procura integrar o planejamento às outras áreas do conhecimento, favorecendo a formação humana e técnica?	1	2	3	4	5
TOTAL						

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

Ficha de avaliação IV: Fechamento da situação do docente

Docente em Avaliação:	
Matrícula:	Data:
Área de Lotação:	

ETAPA	AVALIAÇÕES			MÉDIA ARITMÉTICA (EM 100)
	ÁREA DE LOTAÇÃO (EM 100)	DIRETORIA DE ENSINO (EM 100)	DISCENTES (EM 100)	
1ª ETAPA (10º MÊS)				
2ª ETAPA (20º MÊS)				
3ª ETAPA (30º MÊS)				
MÉDIA DAS TRÊS ETAPAS (EM 100)				

Data: _____

Assinaturas: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a avaliação do servidor em estágio probatório; e

Considerando que a avaliação do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, as **Normas de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor técnico administrativo aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Art. 2º. O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado no âmbito da sua área de lotação. A coordenação do processo será feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (*CAEPTAE*) sob a supervisão do Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. A aptidão e capacidade dos servidores técnicos administrativos serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação previstos no artigo 20 da Lei nº 8.112/90, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 4º. O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado obedecendo:

I – O conhecimento, por parte do avaliado, dos instrumentos de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela *CAEPTAE*, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

II – A realização de reuniões para coordenar o fluxo do processo de avaliação com a presença da maioria simples dos membros da *CAEPTAE*.

Art. 5º. O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado pela *CAEPTAE* instituída nos termos do Art. 9º desta Resolução, em três etapas, na forma abaixo:

I – 1ª avaliação no décimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

II – 2ª avaliação no vigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

III – 3ª avaliação, até o trigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos.

Art. 6º. Concluída a 3ª etapa de avaliação, a CAEPTAE elaborará o relatório final de todo o processo avaliativo com o parecer sobre a aprovação ou reprovação do técnico administrativo em estágio probatório e o encaminhará ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º. O relatório final deverá expressar a média aritmética das três etapas de avaliações num total de 100 pontos. Será aprovado o técnico administrativo que obtiver a média igual ou superior a 60 pontos (60%) no que se refere ao somatório das três etapas de avaliação.

§ 2º. Com relação ao registro de pontuação do técnico administrativo avaliado, o Relatório Final se fundamentará no somatório e nas médias aritméticas de todas as *fichas de avaliação* (Anexos II, III e IV) correspondentes a cada etapa de avaliação e previstos no Art. 10. (Anexo V)

Art. 7º. O técnico administrativo que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º. Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, a ocorrência de quaisquer irregularidades funcionais será apurada nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º. A avaliação do técnico administrativo em estágio probatório será coordenada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (CAEPTAE) constituída por portaria expedida pelo reitor do IFMG, composta por no mínimo três e no máximo cinco servidores técnicos administrativos do quadro permanente, preferencialmente estáveis.

Art. 10. A avaliação será baseada nos seguintes instrumentos:

I - Ficha complementar (Anexo I)

II - Ficha de avaliação do técnico administrativo pela chefia imediata (Anexo II);

III - Fichas de avaliação do técnico administrativo pelos pares de sua unidade de lotação (Anexo III);

IV - Fichas de avaliação do técnico administrativo pelos usuários (Anexo IV).

§ 1º. A ficha complementar é um instrumento no qual o técnico administrativo avaliado poderá prestar informações que subsidiarão sua avaliação. A

CAEPTAE entregará, antes de cada etapa de avaliação, a ficha complementar ao servidor avaliado. Preenchido ou não, a ficha complementar deverá ser devolvida a **CAEPTAE** devidamente datada e assinada e integrará às avaliações.

§ 2º. A **CAEPTAE** encaminhará aos avaliadores as respectivas fichas de avaliação do técnico administrativo em estágio probatório.

§ 3º. Entende-se por pares de sua unidade de lotação, os servidores que trabalham diretamente com o técnico administrativo a ser avaliado.

I. As fichas de avaliação deverão ser distribuídas conforme os critérios abaixo:

Unidade de lotação com até cinco servidores, por sua totalidade;

Unidade de lotação com mais de cinco servidores, será feito um sorteio, em local e horário previamente agendados, facultada a presença do técnico administrativo a ser avaliado.

§ 4º. Entende-se por usuários, os servidores para os quais o técnico administrativo a ser avaliado presta serviço. Serão definidos, por sorteio, 5 (cinco) usuários, sendo que havendo mais de um setor, serão sorteados representantes de cada setor.

§ 5º. O resultado final das avaliações a que se referem os parágrafos anteriores será obtido pela média aritmética dos resultados das avaliações feitas pelos avaliadores e será entregue em uma ficha única com a pontuação final do Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 11. O técnico administrativo avaliado poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) solicitação fundamentada de reapreciação do resultado das avaliações em qualquer das etapas.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. O Setor de Gestão de Pessoas dará ciência ao técnico administrativo, tão logo entre em exercício, dos critérios, procedimentos e normas que regerão o processo de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) instruirá o processo e o encaminhará aos avaliadores no máximo até o final do oitavo, décimo oitavo e vigésimo oitavo meses após o técnico administrativo entrar em exercício.

Art. 14. Concluída cada uma das etapas de avaliações, a **CAEPTAE**

procederá à análise e à conclusão das médias e pontuações do técnico administrativo avaliado e a redação do relatório parcial ou final, assim como a entrega Anexo V ao Setor de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Parágrafo Único – O relatório parcial ou final deverá observar os aspectos que poderão interferir no desempenho do avaliado durante o período de avaliação.

Art. 15. Os avaliadores terão até 20 (vinte) dias úteis corridos para fazer as avaliações constantes do anexo II, III e IV e devolver o instrumento devidamente preenchido à CAEPTAE com as pontuações finais de cada técnico administrativo avaliado.

Art. 16. Ao receber os registros de avaliação, em cada etapa, a CAEPTAE terá até 10 (dez) dias úteis para emitir relatório parcial e dar ciência do resultado ao avaliado.

Art. 17. O técnico administrativo em estágio probatório, cientificado na forma do artigo anterior, terá até 5 (cinco) dias úteis para solicitar reapreciação da avaliação, nos termos do art. 11.

Art. 18. Ao término da primeira e da segunda etapa de avaliação, a CAEPTAE entregará Relatório Parcial do avaliado ao Setor de Gestão de Pessoas (Anexo V).

Art. 19. Cabe ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I** - Analisar os relatórios emitidos pela CAEPTAE;
- II** - Propor ações junto com a chefia imediata para a melhoria do desempenho do técnico administrativo ao término da primeira e segunda etapa;
- III** - Documentar suas ações propostas e executadas.

Art. 20. Ao final da terceira etapa de avaliação, a CAEPTAE entregará ao Setor de Gestão de Pessoas um parecer sobre o cumprimento dos requisitos legais e processuais, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 21. O Setor de Gestão de Pessoas encaminhará ao Diretor Geral o processo finalizado para ciência ao avaliado e o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para providências cabíveis conforme Art.20 da Lei nº 8.112/90.

DO RECURSO

Art. 22. O servidor técnico administrativo que discordar do parecer emitido pela CAEPTAE poderá apresentar recurso ao Conselho Superior do IFMG, protocolizado pela DGP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação ou ciência, pelo interessado, do resultado final da avaliação, conforme Art. 108 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90).

§ 1º – O Conselho Superior, com o objetivo de subsidiar sua decisão, poderá designar uma Comissão Recursal para apurar os fatos e emitir parecer conclusivo sobre o recurso interposto. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

§ 2º – O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Recursal não excederá 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do processo pelo presidente da Comissão Recursal. O processo com as alegações finais será encaminhado ao Conselho Superior para decisão, respeitado o prazo máximo para avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º – Será disponibilizado à Comissão Recursal assessoramento jurídico necessário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os técnicos administrativos que entrarem em exercício antes da aprovação desta Resolução, para os quais o cumprimento das três etapas de avaliação do estágio probatório seja intempestivo, serão avaliados em pelo menos uma etapa, observando os critérios adotados anteriormente.

Parágrafo Único – Os técnicos administrativos que se encontram na condição tratada no caput deste artigo apresentarão relatórios de suas atividades desde o efetivo exercício até o término do período não avaliado, devidamente assinados pelo chefe imediato do período correspondente ao relatório, a fim de subsidiar a avaliação do Estágio Probatório.

Art. 24. É vedada a avaliação por parente até 3º (terceiro) grau civil.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela CAEPTAE.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Caio Mário Bueno Silva

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO II

Ficha de avaliação: Chefia Imediata.

Chefe Imediato:				
Técnico Administrativo em Avaliação:				
Matrícula:	Data:			
Área de Lotação:	Etapa de Avaliação:	1ª	2ª	3ª

Crítérios de avaliação: Esta avaliação contém 20 (vinte) perguntas com valor igual a 5 (cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos.

I – ASSIDUIDADE (Frequência / regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)						
O técnico administrativo em avaliação:					Nota	
1	Cumpra a jornada semanal de trabalho.	1	2	3	4	5
2	É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente.	1	2	3	4	5
3	É dedicado ao trabalho e atende às eventuais convocações.	1	2	3	4	5
4	Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.	1	2	3	4	5
II – DISCIPLINA (Comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo Órgão)						
5	Coopera e participa de trabalhos de equipe, revelando consciência de grupo.	1	2	3	4	5
6	Tem apurado senso de dever. Recebe e cumpre ordens que lhe são atribuídas.	1	2	3	4	5
7	Mantém a aparência pessoal condizente com o local de trabalho.	1	2	3	4	5
8	Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber e acatar críticas e aceitar mudanças.	1	2	3	4	5
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA (Desembaraço para resolver problemas que surjam no seu trabalho)						
9	É criativo. Faz sugestões e críticas construtivas.	1	2	3	4	5
10	Tem a capacidade de tomar as melhores resoluções em face de problemas que surgem.	1	2	3	4	5
11	Demonstra conhecer a Instituição, seu funcionamento e as atribuições do cargo.	1	2	3	4	5
12	Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência pessoal.	1	2	3	4	5
IV - PRODUTIVIDADE (Rendimento compatível às condições de trabalho, disponibilidade de material / equipamento, prazos, qualidade do serviço na execução de suas atividades)						
13	Consegue acompanhar o ritmo de trabalho.	1	2	3	4	5
14	Cumpra as tarefas nos prazos estabelecidos.	1	2	3	4	5
15	O nível de produção consegue atingir as expectativas do cargo que ocupa.	1	2	3	4	5
16	Mantém a boa qualidade no serviço feito, procurando sanar suas deficiências.	1	2	3	4	5
V - RESPONSABILIDADE (Conduta moral e ética profissional)						
17	Zela pelo patrimônio da Instituição, evitando desperdícios de material e gastos desnecessários.	1	2	3	4	5
18	Cumpra a legislação vigente e as obrigações de trabalho.	1	2	3	4	5
19	Aprecia fatos com sensatez e clareza, agindo com discrição, resguardando os interesses da instituição.	1	2	3	4	5
20	Revela-se como um indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	1	2	3	4	5
TOTAL						

Data:

Assinatura:

ANEXO III

Ficha de avaliação: Pares da unidade de lotação.

Avaliador:				
Técnico Administrativo em Avaliação:				
Matrícula:	Data:			
Área de Lotação:	Etapa de Avaliação:	1ª	2ª	3ª

Crêterios de avaliação: Esta avaliação contém 20 (vinte) perguntas com valor igual a 5 (cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos.

I – ASSIDUIDADE (Frequência / regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)				
O técnico administrativo em avaliação:		Nota		
1	Comparece regularmente ao serviço.	1	2	3
2	É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente.	1	2	3
3	É dedicado ao trabalho e atende às eventuais convocações.	1	2	3
4	Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.	1	2	3
II - DISCIPLINA (Considere o comportamento do servidor no que se refere ao conhecimento e ao cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos)				
5	Coopera e participa de trabalhos de equipe, revelando consciência de grupo.	1	2	3
6	Executa as tarefas que lhe são atribuídas.	1	2	3
7	Mantém a aparência pessoal condizente com o local de trabalho.	1	2	3
8	Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber e acatar críticas e aceitar mudanças.	1	2	3
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA (Considere a capacidade do servidor para aprender, inovar e buscar soluções adequadas para resolver problemas no seu trabalho)				
9	É criativo. Faz sugestões e críticas construtivas.	1	2	3
10	Tem a capacidade de tomar as melhores resoluções em face de problemas que surgem.	1	2	3
11	Demonstra conhecer a Instituição, seu funcionamento e as atribuições do cargo.	1	2	3
12	Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência pessoal.	1	2	3
IV - PRODUTIVIDADE (Considere a quantidade de trabalho executado e o tempo gasto para realizá-lo em relação ao que é esperado para função que o servidor desempenha)				
13	Consegue acompanhar o ritmo de trabalho.	1	2	3
14	Cumprir as tarefas nos prazos estabelecidos.	1	2	3
15	A produtividade atende à demanda da Instituição.	1	2	3
16	Mantém a boa qualidade no serviço feito, procurando sanar suas deficiências.	1	2	3
V - RESPONSABILIDADE (Considere o comprometimento e empenho com que o servidor realiza o trabalho, bem como o cuidado apresentado com materiais e equipamentos utilizados)				
17	Zela pelo patrimônio da Instituição, evitando desperdícios de material e gastos desnecessários.	1	2	3
18	Cumprir a legislação vigente e as obrigações de trabalho.	1	2	3
19	Aprecia fatos com sensatez e clareza, agindo com discrição, resguardando os interesses da instituição.	1	2	3
20	Revela-se como um indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	1	2	3
TOTAL				

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

Ficha de avaliação: Usuário.

Avaliador:						
Técnico Administrativo em Avaliação:						
Matrícula:		Data:				
Área de Lotação:		Etapa de Avaliação:		1ª	2ª	3ª

OBSERVAÇÃO: Senhor servidor (usuário), considerando cada fator de avaliação, bem como sua satisfação com a prestação dos serviços, dê a pontuação correspondentes (ver Critérios de Avaliação) ao desempenho do avaliado.

Critérios de avaliação: Esta avaliação contém 05 (cinco) perguntas com valor igual a 5 (cinco) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos. Deve-se atribuir notas entre 1 e 5 pontos. No final, o valor total será multiplicado por 04 (quatro) para projetar o valor encontrado em 100 (cem) pontos.

O técnico administrativo em avaliação:		Nota				
1	Assiduidade: Encontro o servidor no setor quando o procuro.	1	2	3	4	5
2	Disciplina: Observa os princípios ético-profissionais e trata as pessoas com urbanidade.	1	2	3	4	5
3	Capacidade de Iniciativa: Tem clareza das tarefas que precisam ser feitas e iniciativa para realizá-las.	1	2	3	4	5
4	Produtividade: Cumpre as tarefas nos prazos solicitados com qualidade.	1	2	3	4	5
5	Responsabilidade: É comprometido com o trabalho e com a Instituição.	1	2	3	4	5
TOTAL						
TOTAL EM 100 PONTOS						

Data:

Assinatura:

ANEXO V

Ficha de avaliação: Fechamento da situação do técnico administrativo

Técnico Administrativo em Avaliação:	
Matrícula:	Data:
Área de Lotação:	

ETAPA	AVALIAÇÕES			MÉDIA ARITMÉTICA (EM 100)
	CHEFIA IMEDIATA (EM 100)	PARES DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (EM 100)	USUÁRIOS (EM 100)	
1ª ETAPA (10º MÊS)				
2ª ETAPA (20º MÊS)				
3ª ETAPA (30º MÊS)				
MÉDIA DAS TRÊS ETAPAS (EM 100)				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais
www.ifmg.edu.br